



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

## **RELATÓRIO DE VISITA A ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**

### **SÃO LUIZ – MA**

**14 e 15 de julho de 2008**

**1. Introdução. 2. Penitenciária de Pedrinhas 2.1. Condições Físicas e Materiais. 2.2. Assistência à Saúde e Social. 2.3. Assistência Jurídica. 2.4. Assistência Educacional. 2.5. Assistência Religiosa. 2.6. Segurança e Trabalho 3. Cadeia Pública Passo do Lumiar. 4. Sugestões.**

#### **1 - INTRODUÇÃO**

Juntamente com a Conselheira **ELA WIEKO DE CASTILHO**, secretariados por **JUSSARA ISAAC**, servidora do CNCPC, e na presença da Ouvidora do DEPEN, **KELLYANE RODRIGUES PASSOS MORENO**, com base no art. 1º, Inciso VIII, do Regimento Interno do CNPCP, e na Portaria Ministerial nº 1.107, de 05-06-2008, entre os dias 14 e 15 de julho de 2008, realizamos visita de inspeção ao **Complexo Penitenciário de Pedrinhas**, região metropolitana de São Luiz, capital do Maranhão, especificamente vistoriando a **Casa de Detenção** e a **Penitenciária de Pedrinhas**, unidades prisionais localizadas e construídas numa mesma área territorial. Ao final da inspeção, foi elaborado o presente relatório, contendo fatos e situações relevantes, que abaixo serão expostos:

#### **2 – PENITENCIÁRIA DE PEDRINHAS**

##### **2.1 – Condições Físicas e Materiais**

O estabelecimento prisional é dirigido pelo bel. em relações públicas e agente penitenciário, Hamilton Assunção. Com capacidade de lotação equivalente a 503 vagas, no momento da visita, a penitenciária acolhia 619

presos (condenados e provisórios, em regime fechado e semi-aberto), sendo 187 cumprindo pena em regime fechado, 384 em regime semi-aberto e 48 provisórios. De estrutura física precária, a unidade carcerária não realiza a separação entre condenados e provisórios e entre reclusos no regime fechado e semi-aberto. Não há local apropriado para acomodar presos cumprindo punição disciplinar ou envolvidos em conflitos internos, mas observamos a existência de uma cela propícia para a triagem prisional. As celas internas são coletivas, mas há espaço destinado a encontros íntimos. No que tange aos 48 detentos provisórios, segundo a direção do presídio são pessoas que apresentam algum tipo de anomalia psíquica, sendo lá acomodados, face à ausência, no Estado, de hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. Nos últimos 30 dias, duas fugas foram empreendidas e até a data da inspeção não haviam sido recapturados. A administração do presídio não fornece vestuário, nem material de higienização. Apuramos que os familiares dos presos custeiam as despesas com vestuário e higiene. A alimentação é terceirizada. No momento da visita a empresa estava servindo as “quentinhas”, onde observamos que a comida servida era de péssima condição, para alguns presos consultados, em quantidade aquém das suas necessidades. Alguns reclusos preparam alimentação dentro dos pavilhões, justamente para suprir a deficiência na qualidade e quantidade da comida distribuída pelo serviço terceirizado. Os presos gozem do banho de sol, uma vez por dia (das 07:00 às 16:00 horas). Um único conselho disciplinar existente, composto por três membros, praticamente não atua. O diretor do presídio, inclusive, compõe o conselho. O isolamento preventivo é realizado sem qualquer formalidade legal. O diretor de segurança simplesmente determina e o preso é isolamento, sem fundamentar a decisão e sem oferecer oportunidade de defesa ao recluso. Alguns juízes de Execução e representantes do Ministério Público realizam visitas à unidade prisional. Os Conselhos Penitenciário e da Comunidade praticamente não realizam inspeção.

## **2.2 – Assistência à Saúde e Social**

A única enfermaria existente, praticamente em desuso, seja por falta de equipamentos de enfermagem, seja pela ausência de médicos. Apenas uma enfermeira encontrava-se no local de trabalho. Em contato telefônico com o único médico designado para o exercício da sua função – Dr. Ulisses – este informou que não estava mais à disposição da prisão, pois havia pedido transferência para outro município do Estado. O único consultório odontológico, como era de se esperar, não funciona, ora por falta de profissionais, ora por falta de material odontológico. Um único psicólogo

atende uma vez por semana. Seis presos eram portadores do HIV, oito com tuberculose, e a única ambulância atende a todos os presídios do Complexo Penitenciário. A única farmácia existente, praticamente não dispõe dos medicamentos essenciais, mormente analgésicos. Aliás, no momento da visita, estava fechada. Os familiares dos presos levam alguns medicamentos. Algumas instituições não governamentais costumam fornecer alguns remédios, na medida da sua condição financeira. Não há controle sobre diabetes, nem sobre doenças infecto-contagiosas. São distribuídos preservativos aos reclusos. O Ministério da Saúde fornece medicamentos para os contaminados com o vírus HIV. Nos casos de emergência, os presos são encaminhados à rede pública de saúde, quando há disponibilidade de escolta. Uma assistente social presente, de forma espontânea, criticou as péssimas condições de saúde e de assistência social aos detentos, enfatizando sua preocupação com o desleixo dos governantes, máxime levando em conta os interesses políticos que sobrepõem o interesse público.

### **2.3 – Assistência Jurídica**

Apenas um defensor público, uma vez por semana, durante meio expediente, presta assistência jurídica aos detentos. Um estudante de Direito, que também é agente penitenciário, presta atendimento a alguns reclusos, embora tenha demonstrado insatisfação pela omissão da defensoria pública. O faz porque quer ajudar e aprender, disse. Diferentemente da grande maioria dos estados, a competência jurisdicional para a execução da pena será sempre do juiz sentenciante. Significa que se um preso foi condenado em Imperatriz – há 500 quilômetros de São Luiz – mas encontra-se detido em Pedrinhas, somente o juiz de Imperatriz poderá apreciar, por exemplo, um pedido de progressão de regime ou qualquer outro benefício. De tudo resulta que muitos presos estão indevidamente custodiados, seja porque fazem jus ao livramento condicional e até o indulto, seja porque as dificuldades fixadas na lei estadual para a competência do juiz de Execução Penal, sem dúvidas, provocam sérios prejuízos aos réus, condenados ou provisórios.

### **2.4 – Assistência Educacional**

No âmbito prisional, existem quatro salas de aulas destinadas ao ensino fundamental e de alfabetização. Cinco professores designados pela secretaria de Educação do Estado ministram as aulas, para poucos alunos, é verdade, porque não há estímulo para a educação no presídio. A grande maioria dos juizes de execução Penal não concede a remição da pena pelo

estudo. Uma única biblioteca existente, não estava funcionando no momento da visita. A direção alegou que estava construindo uma nova, e, por isso, estava realizando a transferência do acervo para um novo local. Em resumo, embora existam locais apropriados e professores designados, a questão da educação no presídio merece ser encarado com seriedade e determinação.

## **2.5 - Assistência Religiosa**

Observamos a existência de um único templo, que acomoda todas as religiões, freqüentado regularmente por alguns detentos.

## **2.6 – Segurança e Trabalho**

A segurança interna do presídio é realizada por agentes penitenciários portando arma de fogo, enquanto que a segurança externa é feita por policiais militares. Alguns servidores, não agentes, fazem serviços de segurança, sem qualquer capacitação técnica. No momento da visita, 12 agentes penitenciário estavam de serviço. A apresentação de presos ao Fórum é por demais deficiente. Faltam agentes, viaturas e até combustível. Alguns presos estão detidos há mais de seis meses, sem que sequer tenham sido interrogados. Nos últimos 12 meses, duas rebeliões aconteceram, inclusive com mortes de detentos.

Segundo a direção, muitos presos trabalham, ora realizando tarefas em uma criação de porcos existente nas proximidades do presídio, ora no cultivo de hortaliças. Não há trabalho profissionalizante, que possa contribuir para a reintegração social dos condenados.

## **3 - CADEIA PÚBLICA PASSO DO LUMIAR**

Localizada na região metropolitana de São Luiz, a Cadeia Pública Passo do Lumiar, é um anexo da sua Delegacia de Polícia, cuja titular é a Delegada Eunice Ferreira Rubens. Na verdade, a cadeia é administrada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, comportando, no momento da visita, 18 (dezoito) presas, que convivem num ambiente sujo e sem assistência médica, educacional ou recreativa. Muitas presas encontravam-se detidas há mais de 1 ano sem que tenham sido chamadas a Juízo, significando dizer que seus processos criminais estão paralisados, mercê da falta de assistência jurídica. A Delegada de Polícia Civil reclamou da presença das presas em sua Delegacia, mas disse que a ordem “era de cima” e que nada poderia fazer para resolver o

problema. Em verdade, as detentas estão abandonadas pelo Estado, pois sequer têm direito à visita de familiares e amigos.

#### **4 - SUGESTÕES**

- a) Juntada ao presente expediente do Relatório de Visitas realizadas pelos conselheiros CARLOS WEIS e ANA SOFIA SCHMIDT DE OLIVEIRA, em 30-06-2003, ao Complexo de Pedrinhas.
- b) Aprovado o presente, sugiro a divulgação pelos meios de comunicação, inclusive no site do Ministério da Justiça.
- c) Remessa de cópia ao Senhor Governador do Estado do Maranhão, aos seus secretários de Administração Penitenciária e de Defesa Social, ao Juiz de Execução Penal competente e ao representante do Ministério Público em exercício na Vara, com a sugestão de viabilizar esforços no sentido de interditar a Cadeia Pública de Passo do Lumiar, transferindo as detentas para uma unidade prisional adequada.
- d) Que sejam adotadas providências em relação à falta de assistência jurídica, material, social, à saúde e à educação dos presos recolhidos na Penitenciária de Pedrinhas.

É O RELATÓRIO.

Brasília, setembro de 2008.

ADEILDO NUNES  
CONSELHEIRO